



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

EMENDA REGIMENTAL Nº 22, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 81 do Regimento Interno deste Regional, que disciplina sobre a prioridade de julgamento.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, Juízes Convocados Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, e Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposição n.º 5/2025/CRI, apresentada pela Comissão do Regimento Interno e, analisando a manifestação do Desembargador Presidente, juntada à fl. 20 ;

CONSIDERANDO as demais informações que constam no Processo MA-320/2025,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Jorge Alvaro Marques Guedes, Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Ruth Barbosa Sampaio e do Juiz Convocado Audari Matos Lopes:

Art. 1º Alterar o art. 81 do Regimento Interno deste Regional, que disciplina sobre a prioridade de julgamento, nos seguintes termos:

“Art. 81. Terão prioridade de julgamento, além de outros a critério do presidente da sessão, independentemente da ordem de colocação na pauta, na seguinte sequência, os processos:

I – com voto a ser proferido por Desembargador ou Juiz Convocado de outro órgão julgador;

II – cujos Relatores sejam Desembargadores ou Juízes Convocados em gozo de férias ou licenças, e assim também os que tenham voto de vista regimental e processos adiados;

III – com inscrição para sustentação oral, falando nesta ordem:

a) as advogadas gestantes e lactantes;

b) os advogados com deficiência;

c) os advogados com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos;

d) os advogados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal do Trabalho da 11ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Emenda Regimental nº 22, de 1º de outubro de 2025

e) os advogados presentes à sessão presencial, obedecida a ordem de inscrição;

IV - com pedido de preferência, que deverão ser formulados até o início da sessão de julgamento;

V- os demais advogados presentes virtualmente, obedecida a ordem de inscrição.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região.